



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2018

Processo Administrativo: 2018014823
Pregão Eletrônico - SRP nº 090/2018
Ata de Registro de Preços nº 003/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Antonio Luiz Cardozo Brito, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090/2018**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é a Aquisição de módulos veiculares a LED 200mm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP

CNPJ/MF: 10.657.917/0001-17

Endereço: RUA JÚLIO SCHLUPP, 767, SALA 02, BAIRRO BELA ALIANÇA, CEP: 89.161-424, RIO DO SUL – SC.

Telefone: (47) 3525-1065

Representante: JAÍNE MAZZINI FLORIANO SERAFIM

Item/ Lote: 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

Empresa: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP				CNPJ/MF: 10.657.917/0001-17		
Item/Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	Unid.	<p>Módulos veicular a LED verde 200MM 90-240V</p> <p>Requisitos técnicos mínimos: LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm.</p> <p>Requisitos físicos e mecânicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato.2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade.3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led's;b. Fonte chaveada de alimentação;c. Componentes ópticos;d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.).4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente.5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária. <p>Requisitos ambientais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C.2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66.3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta). <p>Construção:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA.2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto. <p>Identificação do módulo</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou grupo focal.	SSAT Sinalização	214,50	21.450,00



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

		<p>Teste de Climatização:</p> <p>1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%).</p> <p>Teste de Cromaticidade:</p> <p>1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste.</p> <p>2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale d’Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th colspan="2">A</th><th colspan="2">B</th><th colspan="2">C</th><th colspan="2">D</th></tr><tr><th></th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th></tr></thead><tbody><tr><td>VERMELHO</td><td>0,692</td><td>0,308</td><td>0,681</td><td>0,308</td><td>0,700</td><td>0,290</td><td>0,710</td><td>0,290</td></tr><tr><td>AMARELO</td><td>0,545</td><td>0,454</td><td>0,536</td><td>0,449</td><td>0,578</td><td>0,408</td><td>0,588</td><td>0,411</td></tr><tr><td>VERDE</td><td>0,005</td><td>0,651</td><td>0,150</td><td>0,531</td><td>0,150</td><td>0,380</td><td>0,022</td><td>0,416</td></tr></tbody></table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade. Norma ABNT NBR 15889:2010 A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A		B		C		D			X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290	AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411	VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416			
	A		B		C		D																																											
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y																																										
VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290																																										
AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411																																										
VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416																																										
100	Unid.	<p>Módulos veicular a LED vermelho 200MM 90-240V</p> <p>Requisitos técnicos mínimos:</p> <p>1. LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm.</p> <p>Requisitos físicos e mecânicos:</p> <p>1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato.</p> <p>2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade.</p> <p>3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos:</p> <p>a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led’s.</p> <p>b. Fonte chaveada de alimentação;</p> <p>c. Componentes ópticos;</p> <p>d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.).</p> <p>4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito</p>	SSAT Sinalização	145,00	14.500,00																																													



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

		<p>eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente.</p> <p>5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária.</p> <p>Requisitos ambientais:</p> <p>1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C.</p> <p>2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66.</p> <p>3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta).</p> <p>Construção:</p> <p>1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA.</p> <p>2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto.</p> <p>Identificação do módulo:</p> <p>1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou grupo focal.</p> <p>Teste de Climatização</p> <p>1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%).</p> <p>Teste de Cromaticidade</p> <p>1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste.</p> <p>2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale d'Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">A</th> <th colspan="2">B</th> <th colspan="2">C</th> <th colspan="2">D</th> </tr> <tr> <th>X</th> <th>Y</th> <th>X</th> <th>Y</th> <th>X</th> <th>Y</th> <th>X</th> <th>Y</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VERMELHO</td> <td>0,692</td> <td>0,308</td> <td>0,681</td> <td>0,308</td> <td>0,700</td> <td>0,290</td> <td>0,710</td> <td>0,290</td> </tr> <tr> <td>AMARELO</td> <td>0,545</td> <td>0,454</td> <td>0,536</td> <td>0,449</td> <td>0,578</td> <td>0,408</td> <td>0,588</td> <td>0,411</td> </tr> <tr> <td>VERDE</td> <td>0,005</td> <td>0,651</td> <td>0,150</td> <td>0,531</td> <td>0,150</td> <td>0,380</td> <td>0,022</td> <td>0,416</td> </tr> </tbody> </table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade.</p> <p>Norma ABNT NBR 15889:2010 A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A		B		C		D		X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290	AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411	VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416			
	A			B		C		D																																									
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y																																									
VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290																																									
AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411																																									
VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416																																									



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

50	Unid.	<p>Módulos veicular a LED amarelo 200MM 90-240V</p> <p>Requisitos técnicos mínimos:</p> <p>1. LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm.</p> <p>Requisitos físicos e mecânicos</p> <p>1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato</p> <p>2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade.</p> <p>3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos:</p> <p>a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led's.</p> <p>b. Fonte chaveada de alimentação;</p> <p>c. Componentes ópticos;</p> <p>d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.).</p> <p>4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente.</p> <p>5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária.</p> <p>Requisitos ambientais:</p> <p>1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C.</p> <p>2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66.</p> <p>3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta).</p> <p>Construção:</p> <p>1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA.</p> <p>2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto.</p> <p>Identificação do módulo:</p> <p>1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou grupo focal.</p> <p>Teste de Climatização</p> <p>1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem</p>	SSAT Sinalização	145,00	7.250,00
----	-------	--	---------------------	--------	----------



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

		<p>controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%).</p> <p>Teste de Cromaticidade</p> <p>1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste.</p> <p>2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale d'Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th colspan="2">A</th><th colspan="2">B</th><th colspan="2">C</th><th colspan="2">D</th></tr><tr><th></th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th><th>X</th><th>Y</th></tr></thead><tbody><tr><td>VERMELHO</td><td>0,692</td><td>0,308</td><td>0,681</td><td>0,308</td><td>0,700</td><td>0,290</td><td>0,710</td><td>0,290</td></tr><tr><td>AMARELO</td><td>0,545</td><td>0,454</td><td>0,536</td><td>0,449</td><td>0,578</td><td>0,408</td><td>0,588</td><td>0,411</td></tr><tr><td>VERDE</td><td>0,005</td><td>0,651</td><td>0,150</td><td>0,531</td><td>0,150</td><td>0,380</td><td>0,022</td><td>0,416</td></tr></tbody></table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade: Norma ABNT NBR 15889:2010</p> <p>A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A		B		C		D			X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290	AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411	VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416			
	A		B		C		D																																											
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y																																										
VERMELHO	0,692	0,308	0,681	0,308	0,700	0,290	0,710	0,290																																										
AMARELO	0,545	0,454	0,536	0,449	0,578	0,408	0,588	0,411																																										
VERDE	0,005	0,651	0,150	0,531	0,150	0,380	0,022	0,416																																										
									VALOR GLOBAL	43.200,00																																								

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.3. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.4. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

3.2.6. Durante esse período, o FORNECEDOR deverá realizar a entrega dos materiais pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.7. O FORNECEDOR obrigará-se a entregar os produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.9. Caso o FORNECEDOR registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme **ANEXO III**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº **2018014823**, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.3. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, **a cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.4. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.3. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de prestação dos serviços registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

7.4. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os produtos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos das aquisições a serem entregues, pelo FORNECEDOR, deverá ocorrer conforme demanda, e são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos/quantidades registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Palmas, sito à Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lote 28 – CEP: 77000-000, em horário comercial, Plano Diretor Sul Palmas-TO.

9.2. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da nota de empenho, em conformidade com o art. 15, Inciso III da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

10.4. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. Todos os produtos deverão ser de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, e sem defeitos.

11.2. A garantia deverá ser conforme o Código de Defesa do Consumidor estabelece.

11.3. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica, obedecer as normas da ABNT e serem aprovados pelo INMETRO, conforme a natureza do item. O produto deve ser de alta performance, com base em normas técnicas e legislação vigente.

11.4. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto defeituoso, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos produtos efetivamente prestados.

12.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.3. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com produtos, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja realizado;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas no fornecimento do produto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis para a entrega dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL/SEFIN
Fis. _____
Ass. _____

FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades previstas no Art. 81 a 85 da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR supracitados.

Palmas - TO, 23 de janeiro de 2019.

Órgão Gerenciador
Superintendência de Compras e Licitações - SUCOL

SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP
Fornecedor Registrado

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

Melyne Vieira Mamédio
Equipe de Apoio